

LEI ORDINÁRIA Nº 1175

de 08 de dezembro de 2003

ASSEGURA A PRIORIDADE DE ATENDIMENTO EM HOSPITAIS E POSTOS DE SAÚDE DE JARDIM, A GESTANTES, IDOSOS E PORTADORES DE DEFICIÊNCIA FÍSICA, SENSORIAL E MENTAL, EXCETO EM EMERGÊNCIAS

*O Prefeito Municipal de Jardim - Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber
que a Câmara Municipal em sessão ordinária realizada no dia 25 de
novembro de 2003, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.*

Art. 1º..

Nos hospitais e postos de saúde, localizados em Jardim-MS, fica assegurada a prioridade do atendimento as gestantes, aos idosos com idade igual ou superior a 60 anos, e aos portadores de deficiências física, sensorial ou mental, exceto em emergência.

Art. 2º.. *Nos serviços públicos de atendimento médico, no município, deverão ser afixadas, em locais visíveis ao público, placas indicativas de orientação ao público, informando sobre as determinações da presente lei.*

Art. 3º.. *Esta lei entrará em vigor na data de sua aprovação e sanção, revogadas as disposições em contrário.*

De, 08 de Dezembro de 2003.

Dr. Marcio Campos Monteiro, Prefeito Municipal

Lei Ordinária Nº 1175/2003 - 08 de dezembro de 2003

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em